

Leis



LEI Nº 1.292/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: DETERMINA AOS BANCOS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos aposentados e pensionistas, bem como dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;

III – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Praça. Dom Hélio Paschoal, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia.
CEP: 46140-000 Telefone: (77) 3444-2900
www.livramento.ba.gov.br



§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas, bem como disponibilizará em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Art. 3º Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 4º O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.

Parágrafo Único - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 5º - As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições, devendo manter cópia desta lei em local visível e de fácil acesso ao público, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 6º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II - multa de dez mil reais na primeira autuação;
- III - multa de vinte mil reais na segunda autuação;
- IV – multa de quarenta mil reais na terceira autuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Praça. Dom Hélio Paschoal, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia.
CEP: 46140-000 Telefone: (77) 3444-2900
www.livramento.ba.gov.br



V - multa de oitenta mil reais na quarta autuação;

VI - multa de cento e sessenta mil reais na quinta autuação;

VII – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta lei.

§ 2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As multas a que se referem os incisos II e III deste artigo serão corrigidas anualmente por decreto municipal através de índice oficial de inflação.

Art. 7º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador do Município, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta, junto às agências bancárias, do efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.028/2006.

Gabinete do Prefeito, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Paulo César Cardoso de Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Praça. Dom Hélio Paschoal, 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora - Bahia.
CEP: 46140-000 Telefone: (77) 3444-2900
www.livramento.ba.gov.br